



INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
7º CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA- CHAMAMENTO PUBLICO - Nº 001/2020
SICONV Nº 056052/2019

MODALIDADE: CAPACIDADE TECNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROJETO PRATICA RIO

O Instituto Carioca de Atividades, uma associação não governamental, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.953.247/0001-95, torna público por intermédio de sua Comissão Permanente de Compras, a 7º convocação de cadastro de reserva do edital de chamamento público nº 001/2020 - modalidade: capacidade técnica, conforme contrato proposta SICONV nº 056052/2019, celebrado com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. O objeto de presente certame é a contratação de profissionais para atuarem no Projeto Pratica Rio, nos moldes do plano de trabalho e termo de referência. A publicação da referente convocação se faz necessária, devido à falta de disponibilidade dos candidatos pré-selecionados, conforme descrito na planilha abaixo:

Excluídos:

NOME DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO
DENISE VELOSO ANTONIO PECANHA	02392004706	ARTICULADOR SOCIAL
THIAGO BALZANA ALVARENGA	10768237777	SUPERVISOR

Convocados:

NOME DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO
DAVI DOS SANTOS VIEIRA	14832379747	ARTICULADOR SOCIAL
SANDRA DE SOUZA CARVALHO PEREIRA	00588866725	SUPERVISOR

Os critérios de escolha dos candidatos vão em concordância o Plano de Trabalho e o termo de referência do Projeto Pratica Rio.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2021.

Ricardo C. Lopes

Ricardo Coutinho Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Compras
Instituto Carioca de Atividades – ICA

Tatiana Soares da Costa

Tatiana Soares da Costa
Membro da Comissão Permanente de Compras
Instituto Carioca de Atividades – ICA

Nicodemos de Carvalho Mota

Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor-Presidente
Instituto Carioca de Atividades – ICA



INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – CHAMAMENTO PUBLICO - Nº 001/2020
SICONV Nº 056052/2019

Declaro, para os devidos fins, que o processo supracitado foi respaldado pelo princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processado e julgado, de acordo com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, descritos no art. 3º. da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2021.

Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor-Presidente
Instituto Carioca de Atividades – ICA